



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em marketing institucional e comunicação digital.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM DE IRAÍ	PM DE CERRO BRANCO	PM DE NOVO BARREIRO
01	Contratação de empresa especializada em marketing institucional e comunicação digital	R\$3.000,00 7.340h	R\$1.100,00 3.802h	R\$3.084,50 4.371h
	MÉDIA	R\$2.394,833		

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 30 de julho de 2025.

Tauana Wenning.

Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E A EMPRESA YURI TONELO ANDRIOLLI

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.521/0001-35, com sede administrativa na Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, CEP 98338-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SRA. MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e do RG nº 10.660.9732, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **YURI TONELO ANDRIOLLI** por nome fantasia **BUG STUDIOS – AGENCIA DIGITAL** inscrição no CNPJ nº 40.092.094/0001-90, sita na Av São João Batista, Nº 1011, Centro, Novo Barreiro/RS, neste ato representada por **YURI TONELO ANDRIOLI**, portador do CPF 034.695.470-33, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de marketing digital para a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02-Gabinete

0201 04 131 0010 2076- publicação legal

0201 04 131 0010 2076 33903900000000 1500 0 - outros serviços terceiros

Saldo: R\$ 20.000,00

03-Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2004-manut administra

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1500 0 - outros serviços terceiros

Saldo: R\$ 10.185,51

05-Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 - manutenção Sec. saúde

0501 10 301 0109 2035 33903900000000 1500 0 - outros serviços terceiros

Saldo: R\$ 9.934,62





3.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 3.084,50 (três mil, oitenta e quatro reais, com cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 37.014,00 (trinta e sete mil e catorze reais) ao final de 12 (doze) meses.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando exigível).
- 4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATANTE deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 4.8. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 4.9. Caso os serviços de marketing digital não atendam as especificações e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. Conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.2. O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA abrangem:

a. Gerenciamento completo das redes sociais incluindo postagens, conforme demanda, nas páginas do Facebook e Instagram (Engajamento com o público);

b. Criação e publicação de até 10 (dez) criativos mensais e/ou atos institucionais nas redes sociais;

c. Elaboração de postagens, legendas e hashtags persuasivas (identidade visual);

d. Criação de documentos para a elaboração de Banners digital, folha timbrada, Pastas;

e. Produção e edição profissional de 04 (quatro) vídeos curtos mensais.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, através de um profissional devidamente qualificado.

9.3. Caberá ao profissional indicado pela CONTRATADA realizar, sob indicação e supervisão do CONTRATANTE, o registro das atividades e a captação de conteúdo para divulgação, de todos os eventos,





atividades e comemorações do Município, tais como: cobertura de Feiras; eventos de Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Pais, Dia das Crianças; Outubro Rosa e Novembro Azul; eventos escolares; programações da Saúde e programação de Natal, dentre outros.

9.4. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por todo material e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos prepostos/funcionários.

9.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.7. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, por quaisquer custos, despesas, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

9.8. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

9.9. A prestação dos serviços de marketing digital deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Executar os serviços de marketing digital, conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i. Conduzir a execução dos serviços de marketing digital com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





- k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- p. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de marketing digital, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços de marketing digital, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada;
- f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s) Scharles Begnini, fiscal do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 11.1 desta Cláusula, deverão ser





observadas as seguintes regras:

- a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 11.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no





PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



16.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do item 16.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no do subitem 16.1.

16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Sítio Oficial do Município.

18.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Novo Barreiro/RS, 03 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas/Fiscais do contrato, designados por meio da Portaria Municipal nº 052/2025:
"Declaro estar ciente das atribuições a mim designadas, comprometendo-me a fiscalizar a execução do presente contrato conforme as disposições legais e contratuais vigentes."

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME: SCHARLES BEGNINI
FISCAL DO CONTRATO

2) _____
NOME: DIEGO CORLASSOLI
GESTOR DO CONTRATO



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o **Município De Cerro Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Bruno Luciano Radtke**, brasileiro, casado, CPF Nº 488.203.420-49, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 99, centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa a Empresa: **TANISE SILVEIRA DE SOUZA**, CNPJ Nº 35.151.185/0001-10, estabelecida na Rua Bastian, 950, Bairro Arroio Teixeira, Município de Capão da Canoa, neste ato representada por Tanise Silveira De Souza, portadora do CPF Nº 037.170.860-57, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE por meio de dispensa de licitação nº 028/2025 e Processo nº 041/2025, conforme proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO.**

2.2. A execução do objeto do presente contrato compreenderá:

- Gerenciamento de redes sociais
- Editar fotos e vídeos;
- Elaborar Artes para serem postados nas redes sociais;
- Elaborar e corrigir textos para serem utilizados nas postagens;
- Desenvolver Logotipos e identidades visuais;
- Desenvolvimento de peças gráficas para campanhas e materiais a serem utilizados pela municipalidade (cartazes, cartão de visitas, envelopes, flyers, posts para redes sociais, etc.);
- Definir a abrangência dos serviços e o público-alvo da campanha;
- Realizar alterações e ajustes sempre que solicitado.

Os Serviços descritos acima deverão ser prestados no prazo máximo de 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

3.1.1. O valor supracitado compreende todos os custos diretos e indiretos da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer outro custo adicional.

3.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de prestação do referido serviço contratado e aceite do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 02

Nome do Órgão: Gabinete Do Prefeito E Do Vice Prefeito

Código da Unidade: 02.01

Nome da Unidade: Gabinete Do Prefeito E Do Vice-Prefeito

Programa Trabalho: 4131227 Divulgação Oficial e Institucional do Poder Público

Natureza da despesa: 339039920000

Nome da Categoria Econômica: Serviços De Publicidade Institucional

Fonte de Recurso: 1500

Nome fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Despesa Desdobrada: 2318

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá o prazo de vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser alterado de acordo com a variação do IPCA do período, ou outro indexador que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços observando fielmente os termos deste contrato;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso através de inspeção e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe de Gabinete, Elenise Milbradt.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de inexecução contratual, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cerro Branco - RS, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LUCIANO RADTKE
Data: 21/02/2025 17:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Luciano Radtke
Contratante

Tanise Silveira De Souza
Contratada

Testemunhas:

Simone G. Pfeiffer Schmidt

Visto pela Assessoria Jurídica

____/____/____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sirlene Pacheco

Henrique Artur Bredow
OAB/RS 128742



Página de assinaturas



Tanise Souza
037.170.860-57
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 21 fev 2025
17:31:13 |  | Tanise Silveira de Souza criou este documento. (Email: tanisesilveira@gmail.com, CPF: 037.170.860-57) |
| 21 fev 2025
17:31:14 |  | Tanise Silveira de Souza (Email: tanisesilveira@gmail.com, CPF: 037.170.860-57) visualizou este documento por meio do IP 45.174.239.122 localizado em Capão da Canoa - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 fev 2025
17:31:20 |  | Tanise Silveira de Souza (Email: tanisesilveira@gmail.com, CPF: 037.170.860-57) assinou este documento por meio do IP 45.174.239.122 localizado em Capão da Canoa - Rio Grande do Sul - Brazil |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº. 05- 2025
REFERENTE DISPENSA Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE IRAÍ e a empresa CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO, objetivando CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DE MARKETING PARA O MUNICÍPIO.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO**, CNPJ 36.270.284/0001-83, com sede na Rua Duque de Caxias, 518, Centro, Iraí representada por: Cleverson Joniel Bortolozzo CPF: 017.632.180-23, aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a *CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DE MARKETING PARA O MUNICÍPIO*

Inclui as seguintes atividades:

- Criação e publicação de conteúdo (texto, imagem, video)
- Calendário editorial mensal com postagens em canais sociais.
- Desenvolvimento de campanhas para eventos municipais, serviços públicos e iniciativas da prefeitura.
- Design gráfico para materiais de divulgação.
- Análise e planejamento de comunicação para fortalecer a imagem da gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 3.000,00 (três mil mensais), a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade 2007-publicações oficiais-339039 -Outros serviços de terceiros PJ;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente em redes sociais do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2007- publicações legais

339039. Outros serviços de terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste, nos primeiros doze meses. Após, a critério da administração poderá ser renovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Em paginas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas, de forma mensal.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação n.º 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 30 de janeiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAÍ RS
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO
CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 127490

Testemunhas: 1.
2.